



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Rua Marques da Cruz, nº 61 - Centro - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.016.602/0001-84, com sede na Rua Brasília, s/n, LT 20, QD 16, Paracatu - Araruama-RJ, CEP: 28.986-246, contato: (22) 99241-8338, endereço eletrônico: comercial@paraisoambiental.com.br, inscrição estadual nº 11.902.731, inscrição municipal nº 1113343, por seu representante legal, o sócio, Sr. Eric dos Santos Cunha, inscrito no CPF nº 085.848.967-83, vem apresentar

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO

interposto pela empresa CONSTRUTORA QUITO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.562.919/0001-28, em face da sua inabilitação na licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 (PROCESSO Nº 5547/2022) promovida pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ, pelos fatos e fundamentos exposto a seguir.

### I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente contrarrazões ao recurso é tempestiva, tendo em vista que o prazo previsto no instrumento convocatório é de até 5(cinco) dias úteis, após o prazo de interposição recursal, o qual foi em 03/03/2023, cujo término encerra-se apenas em 10/03/2023.

### II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 001/2023, cujo objeto refere-se a "Contratação de empresa de engenharia para serviços de construção de novo cemitério municipal, situado no bairro Retiro, com o fornecimento



de material e mão de obra, de acordo com o Memorial Descritivo e demais anexos partes integrantes deste edital”.

Em síntese, a recorrente aduz que a contratação para construção de um cemitério municipal refere-se única e exclusivamente a serviços de engenharia, onde não há pertinência para previsão de atividade ligada a esfera ambiental, com a previsão da figura do profissional técnico: **ENGENHEIRO AMBIENTAL** ou **BIÓLOGO**, bem como insiste na desnecessidade da previsão da etapa de implementação de **SISTEMA DE EMERGÊNCIA (BACKUP) PARA CONTENÇÃO PASSIVA DE NECROCHORUME**.

Destaca-se, que, a recorrente insurgiu contra a previsão desses itens na fase de impugnação ao instrumento convocatório e a Administração Pública esclareceu as previsões editalícia com as devidas justificativas técnicas concluindo pela improcedência da impugnação.

Quanto a definição de parcela de maior relevância técnica, em sua peça recursal a empresa CONSTRUTORA QUITO menciona que (fl. 5 do P.A nº 2975/2023):

Com relação a relevância técnica, não há, seja no Termo de Referência, seja nos projetos e ainda no próprio objeto licitado qualquer atividade de competência ambiental ou biológica que justifique a exigência de inscrição no Conselho de Biologia ou ainda Engenheiro Ambiental.

Aliás tal fato encontra-se expressamente dito nos autos do presente P.A., especificamente à fl. 307, quando o Secretário de Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano define os itens de maior relevância financeira e técnica indicando que os mesmos são serviços típicos de engenharia civil. Fica ainda sem resposta saber de onde foram extraídas as relevâncias dos itens 9.3.4.1.1, “a” e “b” já que das fl 307 da Secretaria de Obras não o foram. Que setor técnico da prefeitura as definiu?

*Captura de imagem – vide fl. 5 do P.A nº 2975/2023*

Destaca-se que a empresa recorrente, bem como esta empresa que subscreve tiveram acesso a íntegra dos autos para subsidiar a fase recursal, e ao contrário do que argumento, verifica-se que, durante a fase interna da contratação o Município previu a a obrigatoriedade de acompanhamento da obra por um profissional técnico Engenheiro Ambiental ou Biólogo justificando a necessidade de implantação do sistema de



tratamento de gases necrochorume e sistema de emergência (backup) de contenção passiva de necrochorume, para atestar a regularidade da implantação do empreendimento de forma a evitar impactos ambientais.

Em análise do Processo nº 5547/2021, verifica-se que o Município observou atentamente para que a construção atenda os critérios técnicos com enfoque na esfera ambiental, prevendo a implantação do Sistema de Emergência (Backup) para contenção passiva de necrochorume e a necessidade de Engenheiro Ambiental ou Biólogo:

- 1) **Memorial Descritivo - fl. 20, 54 e 55**, consta como signatários os servidores públicos: Carlos A. Siqueira, Secretário Adjunto de Serviços Públicos, Mat. 38070, Alex G. Duarte, da SEURBH, Mat. 38446 e aprovada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Raimundo Pereira Teixeira, Mat. 37874;

**1.1 - Administração da Obra**

Deverão ser tomados os cuidados especiais quanto à segurança do pessoal, equipamentos e prevenção contra incêndios de acordo com os regulamentos e normas de cada caso.

Caberá a Contratada todas as providências correspondentes à instalação da obra, aparelhamento, maquinário e ferramental necessários à execução dos trabalhos contratados, inclusive escritório e instalações sanitárias.

A direção geral deverá ficar a cargo de profissional, qualificado e registrado no CREA (Engenheiro Civil) ou CAU (Arquiteto), que será auxiliado por um encarregado geral, cuja presença no local dos trabalhos deverá ser permanente, objetivando atender, a qualquer tempo, ao(s) Fiscal(s) e prestar-lhe(s) todos os esclarecimentos necessários sobre o andamento dos serviços, e ainda, obrigatoriamente sendo auxiliado por profissional ENGENHEIRO AMBIENTAL (CREA) ou BIÓLOGO (CRBIO) para implantação do sistema de tratamento de gases de necrochorume e sistema de contenção de emergência, atestando a regularidade da implantação do empreendimento de forma a evitar a contaminação pelo necrochorume, tendo em vista a natureza específica da execução da obra (cemitério vertical).

A Contratada designará o profissional encarregado da direção dos serviços contratados e o seu substituto, na ausência do titular. A substituição de qualquer dos profissionais, será imediatamente comunicada, pela Contratada, ao Fiscal de Contrato.

Todos os projetos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato e ao final da obra o "AS BUILT" elaborados também por meio digital, e 2 (dois) jogos completos. A cada etapa de projeto, devidamente aprovado pelo Fiscal de Projeto, fica a Contratada obrigada a entregar, diretamente ao Fiscal de Projeto, no mínimo, 2 (dois) jogos de plantas.

O Fiscal de Contrato poderá exigir a presença do profissional, qualificado e registrado no CREA, CAU ou CRBIO, encarregado pela direção dos serviços, sempre que julgar necessário.

**1.2 - Sinalização e orientação do trânsito:**

Sempre durante a execução de qualquer obra, a preservação da vida humana é uma das principais metas a serem atingidas. Dentro desse princípio, qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres no leito das vias públicas, será imediata e adequadamente sinalizado.

Em qualquer circunstância haverá a preocupação de se assegurar espaços para o trânsito e pedestres. De acordo com o volume do trabalho a ser realizado e as dimensões da via pública ocorrerão variações desses espaços.

No trânsito, os espaços de movimentação de veículos poderão se necessários, sofrer limitação, restrição parcial ou total. Para pedestres, a movimentação será sempre assegurada.

Mat. 38070  
Carlos A. Siqueira  
Secretário Adjunto de Serviços Públicos

Mat. 37874  
Raimundo Pereira Teixeira  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Mat. 28970  
Wesley do Carmo Lessa  
Advogado

Recorte de imagem (destaques nossos)

As páginas do memorial descritivo citam a justificativa pela qual o Poder Público planejou o sistema de emergência para contenção do necrochorume.

#### Tratamento de gases

O sistema de tratamento de gases do necrochorume deverá ocorrer com uso de filtro inativador de gases, com uso de tubulações próprias, conforme planilhas.

Para a instalação de tubulação para o 'Tratamento dos gases' será utilizado tubo CPVC de 22mm com suas respectivas conexões.

A instalação destes será realizada após vistoria por parte da fiscalização e a contratada será responsável pelo seu acondicionamento/depósito.

No interior dos lóculos será feita a impermeabilização de todas as faces internas do lóculo com material impermeabilizante a base de poliuréia.

#### Contenção de Necrochorume

Considerando as hipóteses de ineficiência, seja para manutenção, defeito ou falta de energia, do filtro inativador de gases, a construção dos lóculos deve prever um sistema

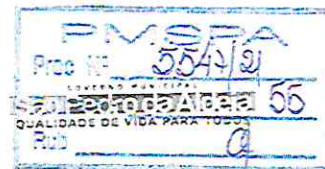
Alex G. Siqueira  
Mat. 38446

Raimundo Pereira Teixeira  
Mat. 37874

Carlos A. Siqueira  
Mat. 38070



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



independente com atuação de emergência (backup) para a contenção do necrochorume com o uso de fossas sépticas de micropoliétilenos inseridas em caixa de concreto armado impermeabilizadas (com função de contenção em caso de avaria das caixas fossas e impedindo contaminação do solo).

Os lóculos deverão possuir base de regularização (contra piso) com caída direcionada ao ralo de captação com diâmetro de 75mm que conduzirá o efluente a rede de tratamento em caixa tipo fossa clorada, os lóculos serão vedados por tampa de granito cinza corumbá conforme especificação de projeto.

Recorte de imagem (destaques nossos)

- 2) **Memória de Cálculo/ Anexo I - Análítico da Unidade de Administração Local - fl. 82**, consta como signatários os servidores públicos: Carlos A. Siqueira, Secretário Adjunto de Serviços Públicos, Mat. 38070, Alex G. Duarte, da SEURBH, Mat. 38446 e aprovada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Raimundo Pereira Teixeira, Mat. 37874;



EMOP	COMPOSIÇÃO	01.050.0701-	MÃO-DE-OBRA DE BIÓLOGO PLENO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	3,00 meses	RS 20.991,52	RS 62.974,56	
			01 UND x 3 meses					
			DURANTE 3 MESES DE OBRA PARA ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE GASES E NEODOROSIDADE					
							SUBTOTAL DOS ITENS LISTADOS	RS 692.300,28
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
- custo total dos itens listados RS 692.300,28								
- Unidade de Administração Local (UAL) 100 UAL								
- determinação do preço unitário correspondente ao UAL = RS692.300,28 - 100,00 RS 6.923,00 ONERADO								
<b>DESONERADO</b>								
ITEM	TIPO DO ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	QTD	CUSTO UNITARIO SEM BDI DO ITEM	CUSTO TOTAL SEM BDI DO ITEM	
SINAPI	COMPOSIÇÃO	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	792,00 horas	RS 107,58	RS 85.203,36	
			3,00 horas x 22 dias x 12 meses = 792,00 horas					
EMOP	COMPOSIÇÃO	05.105.0127-A	MÃO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS.	MÊS	12,00 meses	RS 6.149,44	RS 73.793,20	
			01 UND x 12 meses					
EMOP	COMPOSIÇÃO	05.105.0128-A	MÃO-DE-OBRA DE MESTRE DE OBRA "A", INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	12,00 meses	RS 8.449,76	RS 101.397,12	
			01 UND x 12 meses					
EMOP	COMPOSIÇÃO	05.105.0200-A	SERVIÇO DE VIGILANCIA 24H(DIA/VIGIA DE OBRA), PARA 1 POSTO	MÊS	12,00 meses	RS 13.211,29	RS 158.535,48	
			01 UND x 12 meses					
EMOP	COMPOSIÇÃO	05.105.0127-A	MÃO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS.	MÊS	12,00 meses	RS 6.149,44	RS 73.793,20	
			01 UND x 12 meses					
EMOP	COMPOSIÇÃO	05.105.0122-A	MÃO-DE-OBRA DE ALMOXARIFE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	12,00 meses	RS 4.375,36	RS 52.504,32	
			01 UND x 12 meses					
EMOP	COMPOSIÇÃO	01.050.0701-	MÃO-DE-OBRA DE BIÓLOGO PLENO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MÊS	3,00 meses	RS 18.189,60	RS 54.568,80	
			01 UND x 3 meses					
			DURANTE 3 MESES DE OBRA PARA ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE GASES E NEODOROSIDADE					
							SUBTOTAL DOS ITENS LISTADOS	RS 599.795,64
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
- custo total dos itens listados RS 599.795,64								
- Unidade de Administração Local (UAL) 100 UAL								
- determinação do preço unitário correspondente ao UAL = RS599.795,64 - 100,00 RS 5.997,96 DESONERADO								

Recorte de imagem – destaques nossos.

- 3) Licença Municipal Ambiental Simplificada – L.A.S. nº 02/2022 – fl. 129, 129v, e 130, consta como signatário o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca, o Sr. Mario Flavio Moreira. A referida licença possui como condições específicas de validade o atendimento a Resolução CONAMA nº 335/2003 que trata do licenciamento do Cemitério, e especialmente menciona a proibição de operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento.

Razão Social: CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA. | CNPJ nº: 36.016.602/0001-84.  
Endereço: Rua Brasília, s/n, LT 20, QD 16, Paracatu – Araruama-RJ, CEP: 28.986-246.  
Contato: (22) 99241-8338. | E-mail: comercial@paraisoambiental.com.br.

CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA.  
CNPJ 36.016.602/0001-84  
Wesley do Carmo Lessa  
ADVOGADO  
OAB/RJ 223.972



### CONDIÇÕES DE VALIDADE ESPECÍFICAS

6. Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta Licença Ambiental;
7. Atender a Resolução CONAMA Nº335, de 3 de abril de 2003 e suas alterações, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios;
8. Atender a Nota Técnica INEA nº01/2020;
9. Os Jazigos deverão ser impermeabilizados para evitar contaminação do solo com necrochorume;
10. O plantio de árvores no interior de cemitério, quando houver, só será permitido em áreas especialmente destinadas para esta finalidade como pequenas praças ou locais adequados onde as raízes não causem danos aos jazigos;
11. É proibida a construção de qualquer tipo de edificação (sepulturas, carneiros, catacumbas, covas rasas, jazigos, nichos) em ruas, vielas, passeios, alamedas, canteiros e jardins existentes nos cemitérios, bem como em locais que distem menos de 5,0m das divisas do terreno.
12. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;
13. Os Resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitariamente adequada;

- 4) Memorial Descritivo (atualizado) - fl. 402, 535 e 536 consta como signatários os servidores públicos: Vinícius Corrêa Nogueira, Engenheiro Civil, Mat. 41.273, aprovado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Raimundo Pereira Teixeira, Mat. 37874;

A direção geral deverá ficar a cargo de profissional, qualificado e registrado no CREA (Engenheiro Civil) ou CAU (Arquiteto), que será auxiliado por um encarregado geral, cuja presença no local dos trabalhos deverá ser permanente, objetivando atender, a qualquer tempo, ao(s) Fiscal(s) e prestar-lhe(s) todos os esclarecimentos necessários sobre o andamento dos serviços, e ainda, obrigatoriamente sendo auxiliado por profissional ENGENHEIRO AMBIENTAL (CREA) ou BIÓLOGO (CRBIO) para implantação do sistema de tratamento de gases de necrochorume e sistema de contenção de emergência, atestando a regularidade da implantação do empreendimento de forma a evitar a contaminação pelo necrochorume, tendo em vista a natureza específica da execução da obra (cemitério vertical).

A Contratada designará o profissional encarregado da direção dos serviços contratados e o seu substituto, na ausência do titular. A substituição de qualquer dos profissionais, será imediatamente comunicada, pela Contratada, ao Fiscal de Contrato.

Todos os projetos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato e ao final da obra o "AS BUILT" elaborados também por meio digital, e 2 (dois) jogos completos. A cada etapa de projeto, devidamente aprovado pelo Fiscal de Projeto, fica a Contratada obrigada a entregar, diretamente ao Fiscal de Projeto, no mínimo, 2 (dois) jogos de plantas.

O Fiscal de Contrato poderá exigir a presença do profissional, qualificado e registrado no CREA, CAU ou CRBIO, encarregado pela direção dos serviços, sempre que julgar necessário.

#### 1.2 - Sinalização e orientação do trânsito:

Sempre durante a execução de qualquer obra, a preservação da vida humana é uma das principais metas a serem atingidas. Dentro desse princípio, qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres no leito das vias públicas, será imediata e adequadamente sinalizado.

Em qualquer circunstância haverá a preocupação de se assegurar espaços para o trânsito e pedestres. De acordo com o volume do trabalho a ser realizado e as dimensões da via pública ocorrerão variações desses espaços.

Vinícius Corrêa Nogueira  
Eng. Civil nº 2020199238  
Matrícula 41.273

Raimundo Pereira Teixeira  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Matr. 37874

2

Razão Social: CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA. | CNPJ nº: 36.016.602/0001-84.

Endereço: Rua Brasília, s/n, LT 20, QD 16, Paracatu - Araruama-RJ, CEP: 28.986-246

Contato: (22) 99241-8338. | E-mail: comercial@paraisoambiental.com.br.

CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL  
CNPJ 36.016.602/0001-84  
Wesley do Carmo Lessa  
ADVOGADO  
OAB RJ 223.974



Mais uma vez, o memorial descritivo atualizado cita a justificativa pela qual o Poder Público planejou o sistema de emergencia para contenção do necrochorume.

#### Tratamento de gases

O sistema de tratamento de gases do necrochorume deverá ocorrer com uso de filtro inativador de gases, com uso de tubulações próprias, conforme planilhas.

Para a instalação de tubulação para o 'Tratamento dos gases' será utilizado tubo CPVC de 22mm com suas respectivas conexões.

A instalação destes será realizada após vistoria por parte da fiscalização e a contratada será responsável pelo seu acondicionamento/depósito.

No interior dos lóculos será feita a impermeabilização de todas as faces internas do lóculo com material impermeabilizante a base de poliuréia.

#### Contenção de Necrochorume

Considerando as hipóteses de ineficiência, seja para manutenção, defeito ou falta de energia, do filtro inativador de gases, a construção dos lóculos deve prever um sistema

Vinicius Corrêa Nogueira  
Eng. Civil CREA RJ 2020199238  
Matricula 41.273

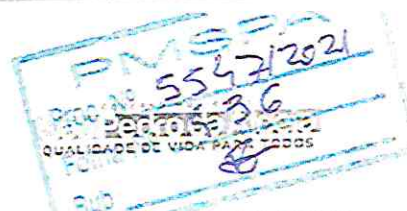


Raimundo Pereira Teixeira  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Matr. 37874

36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



independente com atuação de emergência (backup) para a contenção do necrochorume com o uso de fossas sépticas de micropoliétilenos inseridas em caixa de concreto armado impermeabilizadas (com função de contenção em caso de avaria das caixas fossas e impedindo contaminação do solo).

Os lóculos deverão possuir base de regularização (contra piso) com caída direcionada ao ralo de captação com diâmetro de 75mm que conduzirá o efluente a rede de tratamento em caixa tipo fossa clorada, os lóculos serão vedados por tampa de granito cinza corumbá conforme especificação de projeto.

*Recorte de imagem.*

- 5) **Memória de Cálculo/ Anexo I - Análítico da Unidade de Administração Local - fl. 463**, consta como signatários os servidores públicos: Vinicius Corrêa Nogueira, Engenheiro Civil, Mat. 41.273, aprovado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Raimundo Pereira Teixeira, Mat. 37874;



ITEM	TIPO DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	QTD	CUSTO UNITÁRIO SEM ROL DO ITEM	CUSTO TOTAL SEM ROL DO ITEM	
ENOP	COMPOSIÇÃO	01.650.0701	MÃO-DE-OBRA DE BIÓLOGO PLENO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00 meses	R\$ 20.916,52	R\$ 62.749,56	
			01 UNO x 3 meses					
			DIANTE DESEMPENHO DE OBRAS PARA ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE GASES E NEODOROSIDADE					
						SUBTOTAL DOS ITENS LISTADOS		R\$ 715.944,60
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
Custo total dos Itens listados R\$ 715.944,60 100 UAL								
Unidade de Administração Local (UAL)								
Determinação do preço unitário correspondente ao UAL = R\$ 715.944,60 = 100,00 R\$ 7.159,45 ONERADO								
<b>DESONERADO</b>								
ENOP	COMPOSIÇÃO	0076	ENDEMIOLÓGICO CIVIL DE OBRA PLENO COMPLEMENTARES	H	702,00 horas	R\$ 122,58	R\$ 86.111,16	
			2 00 horas x 22 dias x 12 meses = 702,00 horas					
ENOP	COMPOSIÇÃO	05.105.0171.A	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00 meses	R\$ 6.427,24	R\$ 77.126,88	
			01 UNO x 12 meses					
ENOP	COMPOSIÇÃO	05.105.0172.A	MÃO DE OBRA DE MESTRE DE OBRA "A", INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00 meses	R\$ 3.025,02	R\$ 36.300,24	
			01 UNO x 12 meses					
ENOP	COMPOSIÇÃO	05.105.0220.A	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SUPERVISÃO DE OBRAS PARA 1 POSTO	MES	12,00 meses	R\$ 10.835,42	R\$ 130.025,04	
			01 UNO x 12 meses					
ENOP	COMPOSIÇÃO	05.105.0171.A	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO DE OBRA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00 meses	R\$ 6.427,24	R\$ 77.126,88	
			01 UNO x 12 meses					
ENOP	COMPOSIÇÃO	05.105.0172.A	MÃO DE OBRA DE ALMOGARFE INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	12,00 meses	R\$ 4.572,40	R\$ 54.868,80	
			01 UNO x 12 meses					
ENOP	COMPOSIÇÃO	01.650.0701	MÃO-DE-OBRA DE BIÓLOGO PLENO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	3,00 meses	R\$ 16.161,80	R\$ 48.485,40	
			01 UNO x 3 meses					
			DIANTE DESEMPENHO DE OBRAS PARA ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE GASES E NEODOROSIDADE					
						SUBTOTAL DOS ITENS LISTADOS		R\$ 632.436,08
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
Custo total dos Itens listados R\$ 632.436,08 100 UAL								
Unidade de Administração Local (UAL)								
Determinação do preço unitário correspondente ao UAL = R\$ 632.436,08 = 100,00 R\$ 6.324,36 DESONERADO								

**Raimundo Pereira Teixeira**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Matr. 37874

**Vinicius Corrêa Nogueira**  
Eng. Civil CREA 220199238  
Matrícula 41.273

Recorte de imagem (destaques nossos)

Diante de todas as previsões de natureza técnica, no decorrer da instrução processual, principalmente com as disposições editalícias, acerca da obrigatoriedade de acompanhamento da implantação do cemitério por um profissional Engenheiro Ambiental ou Biólogo e do sistema de emergência (backup) para contenção passiva do necrochorume, veja-se que, **trata-se de uma exigência técnica-ambiental que foi observada por pelo menos 3(três) profissionais técnicos e pelo Secretário de Serviços Públicos.**

A maior preocupação que se tem é o fato do empreendimento tratar-se de um CEMITÉRIO definido como estabelecimento de potencial poluidor diferente de qualquer outra construção que possa ter impacto ambiental diretamente ligado a atividade, de modo que, uma vez em uso com sepultamentos regulares a exumação só poderá ocorrer após o prazo definido pela administração ou por decisão judicial, sob pena de incorrer em crime de violação de sepultura - "Art. 210 do Código Penal -



Violar ou profanar sepultura ou urna funerária: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa."

Repita-se, para melhor o entendimento da empresa recorrente, é imperioso destacar as diferenças práticas da construção de um CEMITÉRIO com qualquer outro tipo de construção, uma vez que, os CEMITÉRIOS são empreendimento com potencial poluidor e podem causar danos ao meio ambiente e a saúde pública. Vejamos.

## EXEMPLO PRÁTICO DE DIFERENTES TIPOS DE CONTRUÇÕES

### CEMITÉRIO



#### 1) ESTRUTURA DE CONCRETO E LAJE:

Não servem de abrigo ou cobertura para as pessoas que irão visitar os espaços.

Os lóculos mortuários não irão suportar peso excessivo, de modo que os vãos da laje possuem espaçamento de no máximo 0,80cm entre as gavetas.

#### 2) USO E FUNCIONAMENTO:

O uso é contínuo e permanente, uma vez que, quando um corpo é sepultado, esse só pode ser retirado após o prazo de exumação ou por decisão judicial, sob pena de crime de violação de sepultura.

#### 3) MANUTENÇÃO:

Nos lóculos mortuários somente quando são desocupados após a exumação.

#### 4) REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CONSTRUÇÃO:

Estabelecimento classificado como potencial poluidor, com regulamentação por órgãos ambientais.

X

### ESCOLA



#### 1) ESTRUTURA DE CONCRETO E LAJE:

Servem de abrigo ou cobertura as pessoas que irão frequentar os espaços.

A estrutura irá suportar peso excessivo de cobertura, de modo que os vãos da laje possuem espaçamento médio de 6m.

#### 2) USO E FUNCIONAMENTO:

O uso ocorre somente nos períodos escolares com funcionamento em horário e dia pré-definido.

#### 3) MANUTENÇÃO:

Podem sofrer manutenção a qualquer tempo de acordo com a necessidade, inclusive podendo haver suspensão do funcionamento regular para manutenção.

#### 4) REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CONSTRUÇÃO:

Não há.




Por oportuno, acerca da narrativa da recorrente da declaração de parcela de maior relevância técnica firmada pela Secretaria Municipal de Obras, pelos servidores: Alex G. Duarte, da SEURBH, Mat. 38446 e Fernando L. Frauches, Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, juntada ao processo à fl. 307, confira-se:

**As parcelas de maior relevância técnica são:**

1. Concreto armado, Fck 25Mpa, 60kg de aço CA-50.
2. Laje pré-moldada beta 16, para sobrecarga 3,5KN/m<sup>2</sup> e vão de 5,2m.

**Justificativa:** Uma vez que os itens se tratam de estrutura, a qual não sendo aplicada a devida técnica pode resultar perda das propriedades de resistência, trazendo prejuízo ao Erário Público.

  
Alex G. Duarte  
Mat. 38446 - SEURBH  
PMSPA  
ASSESSOR I

Fernando L. Frauches  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

São Pedro da Aldeia, 03 de Novembro de 2022.

Ao que parece, acredita-se em um equívoco em sua elaboração, uma vez que, a competência para tal é da Secretaria de Serviços Públicos como requisitante do objeto e responsável pela elaboração dos documentos técnicos juntados aos autos, e a versão publicada do memorial descritivo, bem como o edital previu-se como parcela de maior relevância:

**Instrumento Convocatório:**

9.3.4.2.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital, conforme parcelas de maior relevância:

- a) Construção de gavetas/lóculos mortuários com concreto armado e laje pré-moldada, com impermeabilização interna com elastômero;
- b) Sistema de tratamento de gases do necrochorume, com implantação de filtro inativador e sistema de emergência (backup) para contenção de forma passiva do necrochorume.

**Memorial Descritivo, fl. 443:**

De acordo com o Artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, sem adoção de parâmetro significativo de quantidade, tendo em vista a natureza atípica de construção do empreendimento, enquadrado como atividade potencialmente poluidora, nos termos da Instrução Normativa do IBAMA nº13, de 23 de agosto de 2021 e Resolução CONAMA nº 335/2003, devendo ser exigido no mínimo a execução de: *Construção de gavetas/lóculos mortuários com concreto armado e laje pré-moldada, com impermeabilização interna com elastômero, dotadas de sistema de tratamento de gases do necrochorume, com implantação do filtro inativador e sistema de emergência (backup) para contenção de forma passiva do necrochorume;*

Para a definição do serviço de maior 'Relevância técnica' foi levado em consideração a maior dificuldade técnica e a que represente risco mais elevado para a perfeita execução do objeto, observando que a execução do serviço destina-se a construção de lóculos mortuários, onde uma vez construídos e utilizados para o sepultamento não podem ser violados, e também deve garantir a ausência de contaminação pelo necrochorume.

Vinícius Corrêa Nogueira  
Eng. CIVIL - CREA 20201997  
Matrícula 41.27

Rafael de Paula Teixeira  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Matr. 37874

44

Outro ponto que merece destaque e alinha-se as práticas adequadas para evitar danos ambientais e à saúde pública, principalmente com o necrochorume decorrente da decomposição cadavérica, o sistema de tratamento com o uso do filtro inativador de gases e o sistema de emergência (backup) para contenção passiva do necrochorume deve ser instalado em lóculos completamente vedados.

Veja-se que muitos cemitérios que não possuem os sistemas adequados não garantem a ausência de impacto ambiental e na maioria das vezes há vazamentos do líquido do necrochorume e consequente contaminação do solo, ar, lençol freático, com danos graves. À exemplo apresentamos uma ilustração do Cemitério Público do Município de Cabo Frio/RJ em comparação ao Cemitério Público do Município de São Pedro da Aldeia/RJ no bairro retiro.





Fotografia de vazamentos interno dos lóculos (destaques nossos)



Fotografia de vazamentos interno dos lóculos (destaques nossos)



Quanto ao questionamento formulado pela ~~CONTRUTORA QUITO~~ à empresa VALFER TECNOLOGIA, fabricante e fornecedora exclusiva (conforme patente) do filtro inativador de gases, verifica-se que houve um direcionamento no questionamento fazendo quer que o sistema de emergência refere-se aos sistemas tradicionais e antigos de captação do necrochorume, sugerindo uma ineficiência na tecnologia Aeróbica de Baixa Pressão.

Contudo, esta empresa que subscreve formulou uma consulta de ordem técnica à empresa VALFER, onde a VALFER argumentou que a manifestação anterior (em resposta a Contrutora Quito) foi específico se referindo ao sistema usual e antigo de recolhimento do necrochorume em cisternas onde não havia impermeabilização dos lóculos e vedação dos ralos ou tubos. E ainda, concluiu pela possibilidade de implantação um outro sistema de emergência que possa atuar em paralelo ao filtro inativador de gases, não havendo nada a opor quanto ao uso de sistema de emergência de backup se garantida a estanqueidade dos lóculos com a sua perfeita vedação. Vejamos (recorte de imagem, documento na íntegra em anexo).

Prezados Senhores

Algumas questões devem ser esclarecidas:

1. É fato que o equipamento foi fabricado com uma falha no dimensionamento dos furos da tela de contenção, na realidade houve a aplicação de uma peça de um modelo menor e a correção foi feita imediatamente, dentro da garantia e sem nenhum custo ao adquirente.
2. O atendimento à ocorrência se deu com técnicos especializados no equipamento e não na tecnologia do sistema.
3. O equipamento é fornecido com um manual de instalação e manutenção, onde se estabelecem as condições da construção e da hidráulica da captação do ar e da exaustão dos gases, onde entendemos que serão obedecidas.
4. Nossa manifestação no documento anterior foi específico se referindo ao sistema usual e antigo de recolhimento do necrochorume em cisternas onde não havia a impermeabilização dos lóculos e vedação dos ralos ou tubos de esgoto nas sepulturas.

Voltando ao documento anterior, é exigência da tecnologia Aeróbica em Baixa Pressão, a estanqueidade da instalação, mantendo a integridade do volume total projetado para todos os lóculos.

Não nos cabe a avaliação de um sistema específico de construção de cemitérios, que não conhecemos, mas que entendemos ser possível.

Nossa exigência é a garantia da estanqueidade dos lóculos, com sua perfeita vedação, para se garantir a pressão negativa. Sendo essa condição atendida e estabelecida por quem de direito e responsável técnico pelo projeto e construção, nada temos contra.

Manifestação de empresa VALFER TECNOLOGIA à CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL  
(destaque nossos) – anexo.



Corroborando ao posicionamento da empresa VALFER reafirmamos que é possível a previsão de um sistema de emergência vedado sem que comprometa a eficiência do filtro inativador, alíás tal afirmativa é confirmada com a ocorrência na falha de funcionamento do equipamento. (já implantado no cemitério - bairro retiro), conforme descrito a seguir.

Os profissionais técnicos do equipamento realizaram uma visita, para identificar o motivo da perda de pressão, o cemitério já possuía instalado um sistema de emergência (backup), sendo constatada uma falha na furação da tela de contenção do filtro, o que foi resolvido no ato e atestado o pleno funcionamento do equipamento com a pressão negativa necessária, ou seja, mesmo que de forma indireta se a pressão negativa manteve-se com o pleno funcionamento, resta demonstrado que o sistema de emergência não interfere na eficiência do filtro. Veja-se.

RELATÓRIO TÉCNICO			
<b>CONTRATANTE:</b>			
<b>LOCAL:</b>	Cemitério Memorial São Pedro da Aldeia		
<b>CONTATO:</b>		<b>FONE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>
<b>BAIRRO:</b>			
<b>EMPRESA CONTRATADA:</b>		VALFER TECNOLOGIA LTDA - EPP	
<b>CONTATO:</b>	Valdir	<b>FONE:</b> (11) 4582-8245 / (11) 97133-6242	
<b>E-MAIL:</b>	engenharia@valfer.com.br		
INFORMAÇÕES			
<b>EMERGÊNCIA:</b>	<b>INSTALAÇÃO:</b>	<b>VISTORIA:</b>	<b>VISITA :</b>
	EQUIPAMENTO: IG-1M nº031		
	MARCA/MODELO:		
	DESCRIÇÃO DA ANOMALIA: Perda de Pressão		
DESCRIÇÃO			
Inativador perdendo pressão devido a vedação dos furos da tela.			
Foi realizada a desmontagem do inativador e aberto a furação para Ø16mm da tela.			
Foi realizada a montagem e testado o equipamento que não apresentou nenhuma anomalia durante o funcionamento.			

Recorte de imagem de relatório técnico da VALFER TECNOLOGIA (destaques nossos) - anexo.

A Administração Pública realiza etapas internas e preparatória a execução da despesa, a chamada fase interna da licitação, e deve prever contratações que atendam o interesse público e que, neste caso em específico, buscando garantias para evitar impactos ambientais e danos à saúde pública decorrentes da atividade, já que, os CEMITÉRIOS são empreendimentos classificados como potencial poluidor, e amplamente regulamentado, em especial pela Resolução CONAMA nº 335/2003 que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.

Razão Social: CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA. | CNPJ nº: 36.016.602/0001-84.  
Endereço: Rua Brasília, s/n, LT 20, QD 16, Paracatu - Araruama-RJ, CEP: 28.986-246.  
Contato: (22) 99241-8338. | E-mail: comercial@paraisoambiental.com.br.

CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA  
CNPJ 36.016.602/0001-84  
Wesley do Carmo Lessa  
ADVOGADO  
OAB/RJ 223.972



Assim, observando o enquadramento de cemitério vertical, aplica-se o disposto no artigo 6º da CONAMA 335/2003, vejamos (grifos nossos).

Art. 6º Deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I - os lóculos devem ser constituídos de:

- a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;
- b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coligação;
- c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação; e
- d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

Por conseguinte, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o Decreto nº 46.890 de 23/12/2019 dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, definindo as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, dentre elas o CEMITÉRIO.

E também, a RESOLUÇÃO CONEMA Nº 92 DE 24 DE JUNHO DE 2021, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, conforme previsto no art. 9º, inciso xiv, alínea a, da lei complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do controle ambiental, mais uma vez, mencionando o CEMITÉRIO como potencial poluidor.

Há ainda, um PROJETO DE LEI nº 6094/2022 da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro - ALERJ, que estabelece a prática de desenvolvimento sustentável na atividade cemiterial no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte previsão (grifos nossos):

**Art. 11** Os cemitérios deverão se adequar as normas técnicas para o regular licenciamento da atividade e/ou sendo o caso de construção para implantação de empreendimentos dessa natureza, devendo observar:



I - Priorizar a construção de cemitérios verticais;

II - Realizar avaliação ambiental preliminar, com a caracterização da área e do empreendimento;

III - Estudo de viabilidade e respectiva implantação de sistema ativo de tratamento de inativação dos gases de decomposição de matéria orgânica dos corpos inumados.

a) O sistema de tratamento deve incluir redundâncias que previnam uma eventual falha técnica de equipamentos eletromecânicos ou situações de emergência, permitindo a contenção de forma passiva do necrochorume por meio de caixas biodigestores. (...)

Veja-se que, a empresa recorrente deixa demonstrado o seu inconformismo acerca das condições técnicas previstas no edital e seus anexos, especialmente o memorial descritivo e planilhas orçamentárias, ou seja, **comprovando o seu interesse exclusivamente particular em detrimento ao interesse público.**

A recorrente apresentou impugnação ao instrumento convocatório, argumentando a desnecessidade de previsão de profissional técnico Engenheiro Ambiental ou Biólogo, bem como da previsão do sistema de emergência (backup) de contenção do necrochorume de forma passiva, entretanto, no mérito, a Administração Pública negou provimento a impugnação manifestando-se de forma técnica e mantendo as condições previstas no edital.

Ato contínuo, a sessão para recebimento da proposta ocorreu em 23 de fevereiro de 2023, contando com a participação da empresa recorrente, que firmou declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação sem que efetivamente cumprisse, restando caracteriza a conduta de má-fé da recorrente o que pode vir a ser considerado o crime de falsidade ideológica, o que deve ser objeto de verificação em procedimento específico.

Colha-se o disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (grifos nossos):

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:



Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

A conduta da licitante que apresentou a “II. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação”, assim, tinha ciência inequívoca que participou da licitação e produziu conteúdo falso do documento frustrando o caráter competitivo da concorrência, o que deve apurado pela administração pública.

Com relação ao não atendimento aos requisitos de habilitação, a empresa CONSTRUTORA QUITO foi declarada **INABILITADA**:

A empresa CONSTRUTORA QUITO EIRELI EPP foi declarada **INABILITADA** por deixar de apresentar os seguintes documentos: Certidão de pessoa Jurídica no CREA, modalidade de engenharia ambiental, ou CAU, ou CRBIO, conforme subitem do Edital 9.3.4.1; Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA ou CRBIO, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado vinculado a licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução dos serviços de sistema de tratamento de gases necrochorume e sistema de emergência de contenção passiva de necrochorume, conforme subitem do edital 9.3.4.1.1 alínea b, 9.3.4.2.1 e 9.3.4.2.3 alínea b; e Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, modalidade engenharia ambiental, ou CAU, ou CRBIO, conforme subitem 9.3.4.3 do Instrumento Convocatório.

A empresa recorrente não detém o registro de pessoa jurídica vinculada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com o ramo de atividade descrita de Engenharia Ambiental ou Conselho Regional de Biologia - CRBIO, nem tão pouco atestado de capacidade técnica profissional para execução de implantação de sistema de emergência (backup) para contenção passiva de necrochorume, o que inclusive foi considerada a parcela de maior relevância por tratar-se de execução do objeto de implantação de CEMITÉRIO.

A declaração apresentada de compromisso de compor equipe técnica não excluía a necessidade de comprovação da qualificação técnica no ato da licitação, mas sim, notadamente relacionada a vinculação do responsável técnico no quadro técnico.

A empresa limitou-se a apresentar os seguinte Atestados de Capacidade Técnica Profissional, relacionados a execução de obra de gavetas/lóculos mortuários:



- 1) **Certidão de Acervo Técnico nº 10221/2023** (fls. 910-917), cujo objeto prevê a construção de gavetas no Cemitério Jardim dos Eucaliptos, com atestado emitido em 15/07/2022, constando como signatário o servidor público Sr. Istony de Souza Gomes, Engenheiro Civil, sem a previsão do objeto de sistema de tratamento de necrochorume ou sistema de emergência para contenção de necrochorume, conforme parcela de maior relevância definida em edital.
- 2) **Certidão de Acervo Técnico nº 82947/2021** (fl. 938-942), com descrição: cujo objeto prevê a construção de gavetas no Cemitério Jardim dos Eucaliptos, com atestado emitido em 21/12/2020, constando como signatário o servidor: Sr. Eduardo Leal Guimarães, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, e Sr. Istony de Souza Gomes, Engenheiro Civil, e sem a previsão do sistema de emergência para contenção de necrochorume, conforme parcela de maior relevância definida em edital.
- 3) **Certidão de Acervo Técnico nº 113095/2022** (fl. 943-947), cujo objeto prevê a construção de gavetas e caixas ossárias no Cemitério Jardim dos Eucaliptos, com atestado emitido em 22/04/2022, constando como signatário o servidor: Sr. Brenner Coutinho Ramos, mat.: 830696 e Thainá Senos Xavier, mat.: 830809, e sem a previsão do sistema de emergência para contenção de necrochorume, conforme parcela de maior relevância definida em edital.

Chama-se atenção ao fato da CONSTRUTORA QUITO apresentar um atestado de capacidade técnica emitido em **22/04/2022** (CAT nº 113095/2022) pelo Município de Cabo Frio, figurando com profissional responsável técnico pela execução da obra o Sr. Istony de Souza Gomes, Engenheiro Civil, e que, o mesmo profissional em **15/07/2022** consta como signatário do atestado em momento que figurava como servidor público do Município de Cabo Frio, local onde a obra foi executada, o que deve ser objeto de diligência perante aquele órgão contratante (Município de Cabo Frio), com vistas a esclarecer eventual vício na emissão do atestado e consequente impedimento legal para atuar como responsável técnico e a função de servidor público.



### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que autoridade competente **NEGUE PROVIMENTO** ao recurso para manter a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA QUITO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.562.919/0001-28, nos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**.

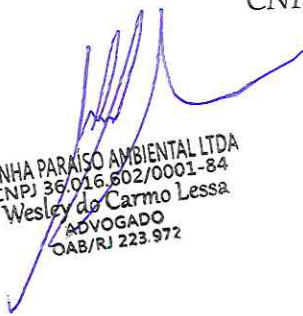
Requer ainda, que seja apurado o comportamento inidôneo da empresa **CONSTRUTORA QUITO EIRELI EPP** e seja aplicada a penalidade correspondente a conduta, conforme mencionado anteriormente, sem prejuízo das medidas judiciais e de controle externo que poderão ser adotadas pelo poder público e por esta empresa que subscreve.

Araruama/RJ, 08 de março de 2023.

Assinado de forma digital por  
CUNHA PARAISO AMBIENTAL  
LTDA:36016602000184  
Dados: 2023.03.08 15:25:08 -03'00'



**CUNHA PARAISO AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ nº 36.016.602/0001-84

  
CUNHA PARAISO AMBIENTAL LTDA  
CNPJ 36.016.602/0001-84  
Wesley de Carmo Lessa  
ADVOGADO  
OAB/RJ 223.972





À VALFER TECNOLOGIA LTDA EPP.  
CNPJ: 54.135.777/0001-92.

PMDEPA
Proc. N.º 33 22/23
Fecha 21
Rubrica

Cópia

**URGENTE**

CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.016.602/0001-84, com sede na Rua Brasília, s/n, LT 20, QD 16, Paracatu - Araruama-RJ, CEP: 28.986-246, contato: (22) 99241-8338, endereço eletrônico: comercial@paraisoambiental.com.br, inscrição estadual nº 11.902.731, inscrição municipal nº 1113343, por seu representante legal, o sócio, Sr. Eric dos Santos Cunha, inscrito no CPF nº 085.848.967-83, vem apresentar **CONSULTA TÉCNICA**, conforme exposto a seguir.

De início, destaca-se que a empresa que subscreve adquiriu um filtro inativador IG 1M, com capacidade até 1.000 lóculos, que foi implantado no ano de 2022 na obra inicial do Cemitério Municipal no bairro Retiro em São Pedro da Aldeia/RJ.

Em sequência para a obra de expansão do cemitério, o Município de São Pedro da Aldeia/RJ promoveu a licitação por CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 (PROCESSO Nº 5547/2022), com a previsão de implantação de um sistema de tratamento de necrochorume com uso do filtro inativador de gases e um sistema de emergência (backup) para contenção passiva do necrochorume, como forma de possuir redundâncias para garantir a segurança da atividade cemiterial e evitar impactos ambientais.

Ocorre que, empresa CONSTRUTORA QUITO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.562.919/0001-28, apresentou impugnação questionando esses itens e o Município de São Pedro negou provimento, mantendo as exigências da licitação, a CONSTRUTORA QUITO participou do certame e em fase recursal apresentou manifestação da com as indagações que formulou à empresa VALFER referente ao funcionamento do filtro inativador de gases, entretanto, sem que houvesse a elucidação por completa dos fatos, mencionando que se tratava de "ralos" e fazendo alusão a um sistema tradicional que era utilizado em tempos passados, sem qualquer tipo de vedação. Vejamos os questionamentos:

Questionamentos:

01 - O tratamento de necrochorume descrito no memorial abaixo, que associa seu sistema, à existência de "ralos" para recolhimento de excedentes eventualmente não tratados pelo inativador de gases fabricado por Vsas, podem coexistir sem que o mesmo perca eficiência?

02 - No caso da eventual paralização do filtro inativador de gases fabricado por Vsas, por falta de energia, manutenção, defeito ou outro qualquer motivo o tratamento aeróbico fica prejudicado?

Razão Social: CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA. | CNPJ nº: 36.016.602/0001-84.  
Endereço: Rua Brasília, s/n, LT 20, QD 16, Paracatu - Araruama-RJ, CEP: 28.986-246.  
Contato: (22) 99241-8338. | E-mail: comercial@paraisoambiental.com.br.



(recortes de imagem – documento apresentado anexo ao recurso pela empresa COSNTRUTORA QUITO)

Ressalta-se que a manifestação da empresa VALFER TECOLOGIA, naquele momento, não observou as especificações e sistema de emergência já existentes no Cemitério Municipal no bairro Retiro, tratando-se do assunto de forma genérica, uma vez que, forneceu um equipamento anterioremente e o Município já havia previsto a implantação do sistema de emergência (backup) para contenção do necrochorume com as vedações necessárias, pois trata-se de um sistema autônomo e vedado (blindado).

Vale destacar que, em Dezembro/2022 foi constada uma falha técnica de fabricação do equipamento IG - 1M (filtro inativador instalado na obra inicial dos lóculos do cemitério) cujo motivo se deu com a perda de pressão negativa, e ali já existia o Sistema de Backup implantado, a equipe da empresa VALFER realizou a furação maior (16mm) na tela de passagem dos gases e ao final do reparo foi verificado o pleno funcionamento do equipamento, o que, de forma indireta e reflexa demonstrou que o Sistema de Backup não interfere na eficiência do equipamento, caso contrário o problema do equipamento iria persistir até os dias atuais.

Confira-se o relatório técnico emitido pela VALFER TECNOLOGIA, em 21 de dezembro de 2022 (recorte de imagem):

RELATÓRIO TÉCNICO			
<b>CONTRATANTE:</b>			
<b>LOCAL:</b>	Cemitério Memorial São Pedro da Aldeia		
<b>CONTATO:</b>	_____	<b>FONE:</b>	_____
<b>E-MAIL:</b>	_____		
<b>ENDEREÇO:</b>	_____	<b>CEP:</b>	_____
<b>BAIRRO:</b>	_____	<b>CIDADE:</b>	_____
<b>ESTADO:</b>	_____		
<b>EMPRESA CONTRATADA:</b>		VALFER TECNOLOGIA LTDA - EPP	
<b>CONTATO:</b>	Valdir	<b>FONE:</b>	(11) 4582-8245 / (11) 97133-6242
<b>E-MAIL:</b>	engenharia@valfer.com.br		
<b>INFORMAÇÕES</b>			
<b>EMERGÊNCIA:</b>	<b>INSTALAÇÃO:</b>	<b>VISTORIA:</b>	<b>VISITA :</b>
	EQUIPAMENTO: IG-1M nº031		
	MARCA/MODELO: _____		
	DESCRIÇÃO DA ANOMALIA: Perda de Pressão		
<b>DESCRIÇÃO</b>			
Inativador perdendo pressão devido a vedação dos furos da tela.			
Foi realizada a desmontagem do inativador e aberto a furação para Ø16mm da tela.			
Foi realizada a montagem e testado o equipamento que não apresentou nenhuma anomalia durante o funcionamento.			

Chama-se atenção ao fato da manifestação da empresa VALFER mencionar que o sistema de backup impede a vedação dos túmulos, entretanto, não houve visita técnica para atestar a questão, pelo contrário, um defeito de fabricação e a consequente solução do problema demonstrou a eficiência do equipamento mesmo com o Sistema de Backup já instalado. Veja-se:

Os ralos de captação interligados pelos dutos construídos para o esgoto do necrochorume (parte integrante do sistema de backup mencionado no



memorial acima), impedem a vedação dos túmulos, o funcionamento adequado do inativador e consequentemente a sua eficiência.

*(recortes de imagem - documento apresentado anexo ao recurso pela empresa COSNTRUTORA QUITO)*

Diante da situação exposta, valendo o presente como **CONSULTA DE ORDEM TÉCNICA**, sem qualquer juízo de mérito ou valor, seja para qualquer parte interessada, passamos ao seguinte questionamento:

- 1) Havendo um Sistema Autônomo de Emergência (backup) para contenção passiva do necrochorume, implantado em Cemitério de forma independente e completamente vedado, com tubos interligados a caixa tanque fabricada em micropoliétileno inserida em caixa de concreto impermeabilizada e vedada, é possível afirmar que o filtro inativador de gases (fabricado pela empresa VALFER TECNOLOGIA) irá funcionar perfeitamente sem que comprometa a sua eficiência ?

Ao ensejo renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Araruama/RJ, 06 de março de 2023.

*[Assinatura]*

Assinado de forma digital por  
CUNHA PARAISO AMBIENTAL  
LTDA:36016602000184  
Dados: 2023.03.06 11:51:06 -03'00'

**CUNHA PARAISO AMBIENTAL LTDA**  
CNPJ nº 36.016.602/0001-84





CUNHA PARAÍSO AMBIENTAL LTDA  
Endereço: Av Brasília, Lote 20 - Quadra 16 - Paracatu - Araruama - RJ.  
E-mail: [comercial@paraisoambiental.com.br](mailto:comercial@paraisoambiental.com.br)

Prezados Senhores

Algumas questões devem ser esclarecidas:

1. É fato que o equipamento foi fabricado com uma falha no dimensionamento dos furos da tela de contenção, na realidade houve a aplicação de uma peça de um modelo menor e a correção foi feita imediatamente, dentro da garantia e sem nenhum custo ao adquirente.
2. O atendimento à ocorrência se deu com técnicos especializados no equipamento e não na tecnologia do sistema.
3. O equipamento é fornecido com um manual de instalação e manutenção, onde se estabelecem as condições da construção e da hidráulica da captação do ar e da exaustão dos gases, onde entendemos que serão obedecidas.
4. Nossa manifestação no documento anterior foi específico se referindo ao sistema usual e antigo de recolhimento do necrochorume em cisternas onde não havia a impermeabilização dos lóculos e vedação dos ralos ou tubos de esgoto nas sepulturas.

Voltando ao documento anterior, é exigência da tecnologia Aeróbica em Baixa Pressão, a estanqueidade da instalação, mantendo a integridade do volume total projetado para todos os lóculos.

Não nos cabe a avaliação de um sistema específico de construção de cemitérios, que não conhecemos, mas que entendemos ser possível.

Nossa exigência é a garantia da estanqueidade dos lóculos, com sua perfeita vedação, para se garantir a pressão negativa. Sendo essa condição atendida e estabelecida por quem de direito e responsável técnico pelo projeto e construção, nada temos contra.

Cordialmente,

PERICLES VALDIR  
FERRAO:03897486849

Assinado de forma digital por PERICLES VALDIR FERRAO:03897486849  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=01229333000150,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(em branco), cn=PERICLES VALDIR FERRAO:03897486849  
Dados: 2023.03.06 16:25:28 -03'00'